



Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

2025

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

2025



Índice

Introdução e enquadramento do exercício	5
1 Caracterização do Fundo de Resolução	8
1.1 O Fundo de Resolução	8
1.2 Missão	8
1.3 Organização e funcionamento	9
2 Governação e gestão de risco no Fundo de Resolução	14
2.1 Sistema de governação e política de controlo e gestão do risco	14
2.2 Modelo de funcionamento dos instrumentos de gestão de risco de conduta e conformidade	15
3 Riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de mitigação implementadas	17
3.1 Metodologia de análise e avaliação	17
3.2 Avaliação dos riscos (impacto e verosimilhança) e das medidas de mitigação	20
3.3 Avaliação do risco de corrupção e infrações conexas	21
3.4 Identificação de áreas de risco elevado ou máximo	44
3.5 Áreas em processo de reavaliação pelo Banco de Portugal	44
3.6 Avaliação global e próximos passos	44
Anexo I	46

Introdução e enquadramento do exercício

O Fundo de Resolução (o Fundo) adotou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), substituindo aquele que foi aprovado em 2018 (disponível [aqui](#) — Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas — 2018) por um novo documento que acolhe na íntegra a nova metodologia de avaliação dos riscos e as novas formalidades de comunicação, publicação e controlo previstas no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)¹.

A este propósito, recorda-se que o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) foi criado em 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, como entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, com competências e atribuições específicas, a nível nacional, exclusivamente orientadas para a prevenção da corrupção e infrações conexas no exercício de funções na Administração Pública e no sector público empresarial.

A 1 de julho de 2009, o CPC emitiu a sua Recomendação n.º 1/2009, dirigida às entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, no sentido de as mesmas elaborarem planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, os quais devem identificar e caracterizar os riscos associados às funções que essas entidades desenvolvem e, complementarmente, as medidas de controlo a adotar de modo a prevenir a possibilidade da sua concretização.

A Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, foi posteriormente complementada pelas Recomendações n.º 1/2010, de 7 de abril, relativa à publicitação dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, e n.º 1/2015, de 1 de julho, relativa ao aperfeiçoamento desses planos, designadamente ao nível do aprofundamento dos riscos potenciais identificados e do seu alargamento a todas as unidades de estrutura orgânica que colaboram no exercício de funções daquelas entidades.

Este enquadramento regulamentar foi profundamente alterado, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o RGPC.

Uma vez analisado o novo regime jurídico, conclui-se pela não qualificação do Fundo de Resolução como uma entidade abrangida pelo RGPC, com base no critério objetivo, enunciado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do RGPC, que considera o regime aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Não estando o Fundo adstrito ao cumprimento estrito do conjunto de obrigações, instrumentos e medidas enunciadas no RGPC, ainda assim entende-se que deve continuar a adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses, atendendo (i) à amplitude com que é definido o âmbito de aplicação do RGPC, (ii) ao facto de o Fundo se considerar abrangido pelas recomendações do CPC (a que o atual RGPC sucedeu), ao abrigo das quais já adotava e publicitava os seus PPR, e (iii) à integração do Fundo, numa ótica económica e para fins financeiros e orçamentais, no conjunto dos “Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central”.

Feito este enquadramento conceptual prévio, na preparação do presente exercício, teve-se em consideração os quatro pilares em torno dos quais o novo regime está estruturado.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O primeiro desses pilares corresponde ao MENAC, ao qual compete, no acompanhamento da aplicação do regime: (i) emitir orientações e diretivas sobre os programas de cumprimento normativo; (ii) avaliar a aplicação do RGPC; (iii) definir o planeamento do controlo e fiscalização; (iv) fiscalizar o cumprimento das normas; (v) instaurar, instruir e decidir os processos relativos à prática das contraordenações aí previstas; e (vi) gerir a informação sobre o cumprimento das normas.

Os restantes três pilares estruturantes do novo regime, no caso do Fundo, devem ser implementados no quadro da relação institucional com o Banco de Portugal e correspondem aos seguintes: (i) um programa de cumprimento normativo, que integra, a par do PPR, um código de ética e de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias; (ii) medidas de transparência administrativa; e (iii) medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução e dos trabalhadores do Banco de Portugal que, nos termos da lei, asseguram os serviços técnicos e administrativos do Fundo.

Neste contexto, e sem prejuízo de os mesmos virem a ser objeto de ajustamentos tendentes ao seu alinhamento integral com as exigências do novo quadro legal, estão atualmente implementados todos os elementos que compõem o programa de cumprimento normativo: (i) o presente PPR; (ii) o Regulamento de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal, aplicável a todos os trabalhadores do Banco de Portugal que, nos termos da lei, asseguram os serviços técnicos e administrativos do Fundo; (iii) um programa de formação e comunicação difundido junto desses trabalhadores; e (iv) um canal de denúncias externas e internas.

Em particular, em cumprimento do disposto no artigo 6.º do RGPC, o presente PPR (i) abrange toda a atividade do Fundo de Resolução e (ii) inclui a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Fundo a atos de corrupção e infrações conexas, contendo, para o efeito:

- A identificação das áreas de atividade que, pela sua natureza, comportam riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas;
- A indicação da probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma que permita a graduação desses riscos, identificando as situações de risco elevado ou máximo;
- A sistematização das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados, a qual é efetuada de forma exaustiva em situações de risco elevado ou máximo, sendo a respetiva execução prioritária; e
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

Complementarmente, o presente PPR integra os resultados da avaliação da gestão e tratamento dos riscos de corrupção e infrações conexas com referência aos anos entre 2022 e 2024.

Integrando todos estes elementos, o PPR do Fundo de Resolução está estruturado da seguinte forma:

- **Capítulo 1** — caracterização do Fundo de Resolução, designadamente da sua missão, organização e funcionamento;
- **Capítulo 2** — apresentação do sistema de governação e política de controlo e gestão do risco, do modelo de funcionamento dos instrumentos de gestão de risco operacional e risco de conduta e conformidade, e da metodologia usada na gestão de risco;
- **Capítulo 3** — divulgação dos resultados da avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de mitigação implementadas.

Seguindo a metodologia dos exercícios anteriores, no quadro da relação institucional existente entre o Fundo de Resolução e o Banco de Portugal, conforme definida pelo respetivo regime legal,

o presente PPR é o resultado de um trabalho conjunto e integrado entre as diversas unidades da estrutura orgânica do Banco de Portugal — responsáveis por assegurar os serviços técnicos e administrativos necessários ao bom funcionamento do Fundo — e a Unidade de Ética e Conduta (UEC) que, sucedendo ao Gabinete de Conformidade (GDC), em maio de 2025 foi integrada no Departamento de Gestão de Risco, que deu origem ao atual Departamento de Conformidade e Risco (DCR).

No DCR, as responsabilidades anteriormente atribuídas ao GDC passam a ser exercidas pela Área de gestão do risco estratégico e não financeiro que, em articulação com a UEC, mantém as seguintes funções:

- Coordenar o processo de elaboração do PPR, recolhendo informação junto das áreas de negócio e avaliando os resultados;
- Recolher, através de um processo de autoavaliação, a informação reportada por cada área de negócio, designadamente quanto às atividades que apresentam maior vulnerabilidade a este tipo de riscos e às medidas de mitigação associadas;
- Analisar a informação recolhida e submeter a parecer técnico do Departamento de Auditoria do Banco de Portugal (DAU), que, no âmbito das respetivas competências, complementa aquela avaliação;
- Submeter à Comissão Diretiva do Fundo a política anticorrupção a aplicar pelo Fundo, competindo a esta aprovar a mesma, bem como tomar conhecimento dos riscos mapeados e da avaliação sobre a adequação e suficiência dos mecanismos de controlo instituídos.

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do RGPC, o Fundo designou como “responsável pelo cumprimento normativo” o responsável para o exercício das funções em causa nomeado pelo Banco de Portugal.

Ao adotar, implementar, monitorizar e publicitar, no seu sítio da Internet (www.fundoderesolucao.pt), o presente PPR, o Fundo de Resolução aplica as diretrizes e orientações estabelecidas no RGPC que, atenta a sua natureza específica, contribuem para reforçar o seu compromisso de transparência e rigor na prevenção de riscos de gestão, incluindo de riscos de corrupção e infrações conexas.

1 Caracterização do Fundo de Resolução

1.1 O Fundo de Resolução

O Fundo de Resolução é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, cuja criação foi introduzida, em 2012, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)² com a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro.

Desde a sua criação, o Fundo de Resolução possui um regime jurídico próprio adequado à prossecução das suas atribuições no quadro da estabilidade do sistema financeiro português sendo que, atualmente, esse regime encontra-se essencialmente previsto nos artigos 153.º-B e seguintes do RGICSF — na redação introduzida pela Lei n.º 23-A/2015, de 27 de março, para efeitos da boa transposição da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (Diretiva 2014/59/UE) —, e no Regulamento do Fundo de Resolução³.

Desde o ano de 2015, o Fundo de Resolução integra o perímetro da Administração Central, sendo, desde o ano de 2017, por efeito do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, tratado como uma Entidade Pública Reclssificada (EPR) de regime simplificado.

A atividade do Fundo de Resolução, em particular no que concerne à gestão dos seus recursos financeiros, à sua estrutura patrimonial e ao seu funcionamento, rege-se ainda pelo Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Resolução (Plano de Aplicações), acordado com o Banco de Portugal nos termos do artigo 153.º-N do RGICSF, e pelo Plano de Contas do Fundo de Resolução, aprovado nos termos do artigo 153.º-R do mesmo diploma.

1.2 Missão

De acordo com o artigo 153.º-C do RGICSF, o Fundo de Resolução tem como missão prestar apoio financeiro às medidas de resolução que sejam aplicadas pelo Banco de Portugal, na qualidade de autoridade nacional de resolução, e desempenhar todas as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei no âmbito da execução de tais medidas.

Mais concretamente, em conformidade com o disposto no artigo 145.º-AA do RGICSF, o Fundo de Resolução disponibiliza o apoio financeiro necessário para os seguintes efeitos:

- Garantir os ativos ou os passivos da instituição de crédito objeto de resolução, das suas filiais, de uma instituição de transição ou de um veículo de gestão de ativos;
- Conceder empréstimos à instituição de crédito objeto de resolução, às suas filiais, a uma instituição de transição ou a um veículo de gestão de ativos;
- Adquirir ativos da instituição de crédito objeto de resolução;

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

³ Aprovado pela Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro.

- Subscrever e realizar, total ou parcialmente, o capital social de uma instituição de transição ou de um veículo de gestão de ativos criados no âmbito da aplicação de medidas de resolução;
- Substituir determinados créditos elegíveis ou classes de créditos elegíveis que tenham sido excluídos no âmbito da aplicação da medida de resolução de recapitalização interna; e
- Pagar uma indemnização aos acionistas ou aos credores da instituição de crédito objeto de resolução ou ao Fundo de Resolução, caso seja determinado que os mesmos suportaram um prejuízo superior ao que suportariam caso não tivesse sido aplicada uma medida de resolução e a instituição de crédito objeto de resolução entrasse em liquidação no momento em que aquela foi aplicada.

De salientar, todavia, que com o início do funcionamento do Mecanismo Único de Resolução (MUR), desde 1 de janeiro de 2016, as necessidades de financiamento das medidas de resolução aplicadas a entidades abrangidas pelo âmbito do MUR passaram a ser asseguradas pelo Fundo Único de Resolução (FUR).

Ao Fundo de Resolução compete, por isso e desde essa data, prestar apoio financeiro às medidas de resolução que venham a ser aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições não abrangidas pelo âmbito do MUR, para além de desempenhar funções relacionadas com a execução das medidas de resolução aplicadas pelo Banco de Portugal antes dessa data.

1.3 Organização e funcionamento

O Fundo de Resolução tem sede em Lisboa e funciona junto ao Banco de Portugal.

O Fundo de Resolução é gerido por uma Comissão Diretiva, constituída em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 153.º-E do RGICSF, contando, na presente data, com a seguinte composição:

- **Presidente**
Luís Augusto Máximo dos Santos⁴
- **Vogais**
Pedro Miguel Nascimento Ventura⁵

De acordo com o n.º 4 do artigo 153.º-E do RGICSF, os membros da Comissão Diretiva exercem as suas funções por mandatos de três anos, renováveis até ao máximo de quatro mandatos, podendo acumular as suas funções com quaisquer outras, públicas ou privadas, desde que autorizados para o efeito no ato de nomeação.

Compete à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução adotar as ações e medidas que se mostrem adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo, designadamente, conforme expressamente previsto no artigo 5.º do Regulamento do Fundo de Resolução, (i) assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à disponibilização dos recursos determinados pelo Banco de Portugal para efeitos da aplicação de medidas de resolução; (ii) aplicar os recursos disponíveis do Fundo, de acordo com os critérios de gestão estabelecidos no Plano de Aplicações; (iii) elaborar o Plano de Contas do Fundo; e (iv) submeter o relatório e contas do Fundo, até ao dia 31 de março de cada ano, à aprovação do membro do Governo responsável pela área das finanças, com o parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal.

⁴ Designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal de entre os seus membros.

⁵ Nomeado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

O exercício das funções acima descritas, pelos membros da Comissão Diretiva, não é remunerado, nos termos do n.º 5 do artigo 153.º-E do RGICSF.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Resolução, a Comissão Diretiva é coadjuvada, no exercício e na coordenação da sua atividade, pelo Secretário-Geral, João Filipe Soares da Silva Freitas⁶, ao qual compete, designadamente, secretariar as reuniões da Comissão Diretiva, elaborando as suas atas e assegurando a gestão documental associada aos processos de decisão.

Nos termos do artigo 153.º-S do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo de Resolução, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Resolução, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais do Fundo. O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal tem, na presente data, a seguinte composição⁷:

- **Presidente**
Óscar Manuel Machado Figueiredo
- **Vogal — Revisor Oficial de Contas**
Maria Albertina Barreiro Rodrigues
- **Vogal**
Alexandre Jaime Boa-Nova e Moreira dos Santos

De acordo com o disposto no artigo 153.º-P do RGICSF, os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Resolução são assegurados pelo Banco de Portugal, pelo que o Fundo não dispõe de serviços e de recursos humanos próprios.

Tendo presente o disposto nesse artigo, e com vista à prática de todos os atos necessários ao assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Resolução, o Conselho de Administração do Banco de Portugal pode delegar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal⁸, poderes em um ou mais dos trabalhadores do Banco e autorizar a subdelegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respetivos limites e condições. Para o mesmo propósito, o Conselho de Administração do Banco de Portugal pode, ainda, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, sob proposta do Governador, atribuir aos seus membros pelouros, o que envolve delegação de poderes, bem como a autorização de subdelegação, com limites e em condições fixados no ato de atribuição.

A articulação funcional entre as unidades orgânicas do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo de Resolução é assegurada pelo Secretário-Geral do Fundo de Resolução, o qual tem vínculo laboral com o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Resolução e no artigo 153.º-P do RGICSF.

Todos os trabalhadores do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo de Resolução beneficiam do estatuto dos trabalhadores do Banco de Portugal definido pelo artigo 56.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal e estão sujeitos a um rigoroso regime ético e de conduta⁹.

⁶ Designado pela Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, sob proposta do Banco de Portugal.

⁷ Os membros do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal são designados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

⁸ Aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2001, de 17 de abril, Decreto-Lei n.º 50/2004, de 10 de março, Decreto-Lei n.º 39/2007, de 20 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 142/2013, de 18 de outubro, Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, Lei n.º 39/2015, de 25 de maio e Lei n.º 73/2020, de 17 de novembro.

⁹ Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e Regulamento de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal.

No que respeita à estrutura de decisão, conforme já antecipado, é competência da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução “adotar as ações e medidas que se mostrem adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo”. A este propósito, estabelece o n.º 2 do artigo 153.º-E do RGICSF que as deliberações da Comissão Diretiva são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Adicionalmente, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Resolução, mediante um ato de delegação de poderes, a Comissão Diretiva pode permitir que o Secretário-Geral do Fundo de Resolução pratique atos de administração ordinária nas matérias relativamente às quais é competente.

1.3.1 Unidades orgânicas do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo de Resolução e respetivas funções

Encarregada de Proteção de Dados (EPD) e Gabinete de Proteção de Dados (GPD)

A Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal monitoriza a conformidade do tratamento de dados pessoais com o RGPD e outras disposições de proteção de dados da UE, assegura a comunicação com os titulares dos dados pessoais e coopera com a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), atuando como ponto de contacto entre esta e aqueles em matérias relacionadas com o tratamento de dados pessoais.

O GPD é uma estrutura com funções de apoio à EPD do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução, que tem por missão a monitorização e o controlo de conformidade do Fundo de Resolução com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no quadro do modelo de controlo interno.

Responsável (EPD): Fernanda Maçãs

Unidade de Gestão de Ativos dos Fundos Autónomos (UAF)

A UAF tem como missão essencial assegurar a gestão dos ativos financeiros do Fundo de Resolução, em conformidade com as orientações da Comissão Diretiva e com o Plano de Aplicações do Fundo de Resolução, relativamente ao qual deverá também propor as alterações necessárias. Compete-lhe ainda prestar informação de gestão à Comissão Diretiva e secretariar as suas reuniões quando se discutam matérias relacionadas com a gestão dos ativos financeiros do Fundo de Resolução.

Diretor: Miguel Branco

Departamento de Auditoria (DAU)

O DAU tem por missão avaliar e emitir opinião independente e objetiva sobre a eficácia e eficiência dos processos de gestão de risco, controlo interno, gestão e governação interna do Fundo de Resolução.

Diretor: por nomear.

Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS)

O DAS tem como missão o desenvolvimento de ações de natureza reativa ou contraordenacional, conducentes ao cumprimento, pelas entidades supervisionadas, das normas ou das determinações a que estão obrigadas e que, por qualquer motivo, não estão a ser observadas ou integralmente satisfeitas, incluindo a instrução dos procedimentos contraordenacionais aquando do incumprimento das obrigações de contribuição para o Fundo de Resolução.

Diretor: João Raposo

Departamento de Comunicação e Museu (DCM)

O DCM tem como missão apoiar o Fundo de Resolução na sua relação com os media e na preparação de tradução especializada de documentação elaborada.

Diretora: Isabel Gameiro

Departamento de Conformidade e Risco (DCR)

O DCR tem por missão a identificação, avaliação e controlo, de uma forma global e integrada, dos riscos associados à atividade do Fundo de Resolução, por forma a assegurar que os mesmos se mantêm em níveis consistentes com o perfil e grau de tolerância ao risco definidos.

Diretor: Gabriel Andrade

A Unidade de Ética e Conduta (UEC) (anterior Gabinete de Conformidade) está integrada no DCR, sendo responsável por identificar, prevenir, avaliar e medir o risco de conduta, materializado em comportamentos que, desconformes com as regras, leis e padrões éticos, regulam a atividade do Fundo de Resolução, afetam a sua credibilidade, reputação e confiança.

Responsável (*Compliance Officer*): Sofia Pimentel

Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC)

O DCC tem por missão essencial definir e gerir o sistema contabilístico-financeiro do Fundo de Resolução e assegurar o controlo interno contabilístico.

Diretor: Nuno Seara Rodrigues

Departamento de Estabilidade Financeira (DES)

O DES participa na elaboração de pareceres e estudos técnicos sobre matérias relacionadas com o funcionamento e a atividade do Fundo de Resolução.

Diretora: Ana Venâncio

Departamento de Logística e Instalações (DLI)

O DLI gere um conjunto de atividades de apoio, de carácter técnico e administrativo, para assegurar ao Fundo de Resolução a afetação racional dos meios necessários ao seu funcionamento.

Diretor: Paulo Cardoso José

Departamento de Mercados (DMR)

O DMR tem como missão a execução, a análise, o controlo e o processamento das operações de política monetária e cambial única e de gestão de reservas.

Diretor: José Pedro Braga

Departamento de Pessoas e Estratégia Organizacional (DPE)

O DPE assume responsabilidades nos domínios da estratégia corporativa, das pessoas, da organização e processos, sustentando a transformação organizacional e o desenvolvimento de talento necessários à concretização da missão e à obtenção dos resultados definidos relativamente às unidades orgânicas do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo de Resolução.

Diretor: Pedro Raposo

Departamento de Resolução (DRE)

O DRE tem como missão assegurar o funcionamento do Fundo de Resolução, incluindo a prestação de apoio técnico e de secretariado à Comissão Diretiva do Fundo, bem como a execução das suas decisões. Compete-lhe, ainda, a realização dos trabalhos necessários à entrega pelas instituições participantes do Fundo de Resolução e do FUR das contribuições a que estão obrigadas.

Diretor: João Filipe Freitas

Departamento de Serviços Jurídicos (DJU)

O DJU presta serviços jurídicos em todas as matérias de relevância jurídica suscitadas no Fundo de Resolução.

Diretor: Gonçalo Castilho

Departamento de Sistema de Pagamentos (DPG)

O DPG tem por missão assegurar o funcionamento das infraestruturas de pagamentos essenciais utilizadas pelas instituições participantes no Fundo de Resolução, designadamente para efeitos do pagamento das suas contribuições.

Diretora: Maria Tereza Cavaco

Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSI)

O DSI tem como missão prestar serviços ao Fundo de Resolução em matéria de informação, numa perspetiva tecnológica, prossequindo esforços para garantir a sua qualidade, disponibilidade e coerência.

Diretora: Susana Barbosa

Direção de Relações Internacionais e Cooperação (DRC)

A Direção de Relações Internacionais e Cooperação está integrada no Secretariado-Geral e dos Conselhos e tem por missão coordenar e apoiar tecnicamente as atividades a desenvolver no âmbito das relações internacionais do Fundo de Resolução, em articulação com os outros departamentos nas suas áreas específicas de atuação.

Diretor: Ricardo Mourinho Félix

Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC)

O SEC integra os serviços que desenvolvem funções de apoio direto ao Conselho de Administração e assegura o funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho de Auditoria, do Conselho Consultivo, da Comissão de Ética e das Comissões Executivas.

Diretora: Marta Abreu

2 Governação e gestão de risco no Fundo de Resolução

2.1 Sistema de governação e política de controlo e gestão do risco

2.1.1 Enquadramento Geral

Conforme referido acima, nos termos da lei, os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Resolução são assegurados pelo Banco de Portugal.

Consequentemente, o sistema de governação e a política de controlo e gestão do risco do Banco de Portugal que se passam a expor são igualmente aplicáveis ao Fundo de Resolução¹⁰.

O modelo interno de governação do Banco de Portugal está estruturado através da alocação de competências entre os seus órgãos, no respeito escrupuloso da lei, da definição dos processos de delegação de poderes e da auditabilidade dos processos de tomada de decisão, assentes em princípios e regras organizativas claras, e reflete a política de gestão do risco global inerente à atividade desenvolvida pelo Banco de Portugal, que é extensível à atividade desenvolvida pelo Fundo de Resolução. Os aspetos atrás referidos corporizam, *lato sensu*, o “ambiente de controlo” de uma organização, sendo um pilar fundamental em qualquer modelo de gestão de riscos.

2.1.2 Governação Interna

O Banco de Portugal segue os “Princípios de Basileia relativos aos sistemas de controlo interno nas organizações bancárias”, do Comité de Basileia, que constituem orientações para o sistema financeiro, com as necessárias adaptações, às funções e especificidades dos bancos centrais e do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC)/Eurosistema. No âmbito da gestão do risco operacional e do controlo interno, o modelo de gestão implementado é baseado nas orientações preconizadas pelo quadro do *Enterprise Risk Management* (ERM) do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO).

2.1.3 Princípios de aceitação do risco

O Conselho de Administração do Banco de Portugal aprovou em 2018 a “Declaração de Princípios de Aceitação de Risco”¹¹, a qual expressa qualitativamente o grau de tolerância da instituição aos riscos a que está sujeita, e que é complementada pelas subcategorias de risco não financeiro. O acompanhamento dos riscos é feito a partir de métricas quantitativas: no pilar do risco não financeiro, através dos indicadores principais de risco e, no pilar do risco financeiro, através do orçamento estratégico de risco.

¹⁰ O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Banco de Portugal está disponível no sítio da Internet do Banco de Portugal (www.bportugal.pt)

¹¹ A Declaração de Princípios de Aceitação de Risco foi atualizada em 2024 e encontra-se publicada na página oficial do Banco de Portugal. A Declaração pode ser consultada neste [link](#).

2.1.4 Gestão de risco — modelo integrado de gestão de risco

O Banco de Portugal adota o modelo das três linhas do *Internal Institute of Auditors* na gestão dos seus riscos. A primeira linha na gestão de risco é constituída pelas estruturas responsáveis pelos processos de negócio, que originam os riscos, e é responsável pelo ambiente de controlo interno. A segunda linha na gestão de risco compreende as estruturas responsáveis pela gestão de risco, controlo financeiro, continuidade de negócio, segurança, conduta, conformidade e proteção de dados pessoais no Banco de Portugal. Em particular, a UAF assegura funções de controlo dos riscos associados à gestão dos ativos do Fundo de Resolução e o DCR identifica, avalia e controla os riscos de uma forma global e integrada. Complementarmente, a função de *Compliance*, cometida à UEC, ocupa-se do risco de conformidade com as regras éticas e de conduta definidas internamente e a EPD, apoiada pelo GPD, zela pelo cumprimento das normas sobre proteção de dados. A implementação da política de gestão integrada de risco é assegurada pelas estruturas de segunda linha e as restantes unidades orgânicas do Banco de Portugal, sendo acompanhada pelo Conselho de Auditoria e pelo Conselho de Administração numa base regular. A terceira linha na gestão de risco é assegurada pela auditoria interna do Banco de Portugal, cometida ao DAU, e compreende ações independentes de avaliação da eficácia de atuação das duas primeiras linhas.

2.2 Modelo de funcionamento dos instrumentos de gestão de risco de conduta e conformidade

A UEC, enquanto segunda linha, tem as seguintes responsabilidades relacionadas com a gestão do risco de conduta e conformidade:

- Definir e assegurar a implementação dos instrumentos de gestão de risco de conduta e conformidade, em articulação com as unidades orgânicas do Banco de Portugal, incluindo as que asseguram os serviços do Fundo de Resolução;
- Promover o registo e a gestão de incidentes de risco de conduta e conformidade, através da disponibilização de uma ferramenta de registo, a sua análise e o reporte periódico aos vários órgãos de gestão do Banco de Portugal e à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução nas respetivas matérias;
- Coordenar as ações de inspeção e verificação do cumprimento das regras de conduta, nomeadamente o procedimento anual de controlo de limitações às transações financeiras privadas, o procedimento de registo de atividades externas e o procedimento de registo das ofertas;
- Elaborar pareceres e definir orientações sobre questões relacionadas com a aplicação das regras de ética e conduta, promovendo uma aplicação uniforme e consistente dos níveis de exigência definidos pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal;
- Coordenar a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivos relatórios anuais de execução, que acompanham a implementação e o nível de cumprimento das medidas traçadas no controlo deste especial tipo de risco;
- Coordenar o processo de cumprimento de formalidades declarativas perante entidades nacionais e internacionais e gerir o registo centralizado da correspondente informação;
- Realizar ações de formação, comunicação e sensibilização sobre os temas relacionados com o risco de conduta e conformidade, fomentando assim uma cultura de gestão de risco no Banco de Portugal e, conseqüentemente, no Fundo de Resolução.

O Fundo de Resolução beneficia da concretização destas responsabilidades, em particular, no que concerne ao conhecimento e controlo da sua exposição ao risco e respetiva capacidade de resposta e ao incremento na segurança da prossecução da sua missão e na proteção da sua reputação, recursos e ativos financeiros.

2.2.1 Instrumentos de gestão do risco operacional e gestão do risco de conduta e conformidade

No que se refere aos instrumentos de gestão de risco de conduta e conformidade, sob a gestão da **UEC**, são desenvolvidos um conjunto de exercícios de identificação e controlo do risco operacional, com destaque para os seguintes:

Instrumentos de cariz regulamentar e normativo:

- As **regras de conduta** definem níveis de exigência ética a cumprir pelos trabalhadores que asseguram os serviços técnicos e administrativos do Fundo de Resolução no âmbito das suas responsabilidades profissionais, adequados a salvaguardar a imagem, reputação e credibilidade institucionais do Fundo de Resolução;
- A UEC acompanha a aplicação e o cumprimento destas normas, através de **pareceres emitidos a pedido dos trabalhadores, de estruturas ou órgãos do Banco de Portugal, da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução** ou por sua própria iniciativa;
- O resultado desta atividade é reportado ao Conselho de Administração do Banco de Portugal e à Comissão Diretiva do Fundo de Resolução nas respetivas matérias, através do **relatório anual de Compliance**.

Mecanismos de divulgação e monitorização:

- A UEC participa com o DPE nas **sessões de acolhimento** de todos os novos trabalhadores;
- A UEC organiza **sessões regulares de formação**, em formato presencial, remoto e e-learning;
- A UEC promove, em articulação com o DCM, um **plano de comunicação interna**, adequado a promover o conhecimento das regras e procedimentos internos e a melhorar a consciencialização para a importância dessas regras como instrumentos de gestão de risco;
- A UEC assegura a participação do Banco de Portugal no *Ethics and Compliance Committee* (ECC), estrutura a funcionar junto do Banco Central Europeu (BCE) e que reúne os responsáveis pela função específica de verificação da deontologia e da conformidade no âmbito do Eurosistema e do Mecanismo Único de Supervisão (MUS).

Mecanismos operacionais

- A UEC é responsável pela **gestão e acompanhamento dos incidentes de risco de conduta e conformidade** registados na respetiva plataforma eletrónica, sendo aplicáveis, com as respetivas adaptações, as normas relativas ao registo e gestão de incidentes de risco operacional. Um incidente de risco de conduta e conformidade é a materialização de um risco de perdas financeiras ou impactos negativos na imagem, reputação e credibilidade do Fundo de Resolução, resultantes de atitudes ou comportamentos não conformes com as regras éticas e de conduta em vigor ou do não cumprimento de regulamentação interna ou de legislação externa em matérias sob responsabilidade da UEC;
- Elaboração de **exercícios anuais de controlo de limitações às transações financeiras privadas** dos trabalhadores do Banco de Portugal que asseguram os serviços do Fundo.

3 Riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de mitigação implementadas

3.1 Metodologia de análise e avaliação

3.1.1 Enquadramento

Nos termos do artigo 372.º do Código Penal, configura crime de corrupção a prática de um ato ou a sua omissão, no âmbito do exercício das respetivas funções, em contrapartida da aceitação ou promessa de “vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida”, para si próprio ou para terceiro.

Associados a estes, existem outros crimes, genericamente designados por “infrações conexas”, que, traduzindo-se na sua essência “no abuso de um poder confiado, para ganhos privados”, são prevenidos e combatidos no âmbito do mesmo regime:

- Recebimento e oferta indevidos de vantagem
- Peculato;
- Participação económica em negócio;
- Concussão;
- Abuso de poder;
- Prevaricação;
- Tráfico de influência;
- Suborno;
- Violação de segredo por funcionário.

Transpondo esta tipologia legal para a realidade institucional do Fundo de Resolução, a identificação dos riscos tem sido feita por referência a cinco categorias de comportamentos ou práticas que podem configurar práticas corruptivas:

- a) Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;
- b) Utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos;
- c) Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos;
- d) Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições; e
- e) Influência externa sobre trabalhadores do Banco de Portugal e/ou sobre membros da Comissão Diretiva que asseguram a representação institucional do Fundo de Resolução.

O presente plano tem um alcance abrangente, identificando e avaliando a exposição a este tipo de vulnerabilidades em todas as áreas de negócio e níveis de atuação do Fundo de Resolução, utilizando-se a classificação de tarefas baseada na metodologia de gestão de risco operacional (ORM) do Banco de Portugal.

Cada unidade foi avaliada de forma agregada ou, nos casos em que há diferenças ao nível da criticidade do risco, decorrentes da própria natureza da atividade, identificando, para a respetiva área, os eventos de risco e as medidas de mitigação adotadas (refletidas em normas, políticas e procedimentos de controlo). Sempre que necessário, também foram indicadas medidas adicionais de prevenção para reduzir a probabilidade de ocorrência desses incidentes.

Esta avaliação permite identificar as funções que, devido à sua natureza intrínseca, apresentam maior vulnerabilidade a este tipo de riscos. Essas funções são detalhadas no capítulo 3.4 Identificação de áreas de risco elevado ou máximo.

3.1.2 Metodologia

Na gestão e controlo do risco de corrupção e infrações conexas, o presente relatório contém os resultados de avaliação do período 2022 a 2024, de acordo com a metodologia definida pelo RGPC, que complementa o atual processo qualitativo de avaliação dos riscos com uma nova dimensão quantitativa, baseada nas taxionomias de impacto e verosimilhança e na avaliação dos controlos instituídos.

O **nível de criticidade do impacto dos riscos identificados**, na hipótese de materialização desses eventos de risco, é avaliado nas seguintes perspetivas, numa escala de medida com cinco níveis (1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto), de acordo com os critérios descritos no Anexo I:

- Impacto no negócio: falhas ou deficiências nos objetivos e/ou nas funções, tarefas, processos, operações ou projetos do Fundo de Resolução¹² decorrentes da legislação, regulamentos, contratos, outras normas obrigatórias ou decorrentes dos objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos;
- Impacto na imagem/reputação: deterioração da reputação, credibilidade ou imagem pública do Fundo de Resolução em relação aos seus *stakeholders* externos (Estado, SEBC, público, sector financeiro, etc.) e
- Impacto financeiro: perdas financeiras diretas e indiretas deduzidas de eventuais indemnizações e garantias recebidas, penalidades legais, custos de recuperação e correção de sistemas e processos, custos de oportunidade (incluindo lucros perdidos).

A avaliação da **verosimilhança** considera a probabilidade de ocorrência desses eventos numa escala de cinco níveis (1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo), segundo os critérios também descritos no Anexo I.

¹² Ou Banco de Portugal, quando aplicável.

Identificados, comunicados, aceites e categorizados os riscos, deve ser definido um plano de mitigação eficiente, eficaz e adaptado à realidade organizativa e funcional da instituição, com o objetivo de verificar se as situações potenciadoras de fenómenos corruptivos e práticas conexas são geridas e tratadas de uma forma aceitável para a instituição, contendo, dentro de limites razoáveis, adequados e suficientes, o grau de risco.

Esta avaliação de risco é assim complementada pela verificação, por cada área de negócio, da existência de **mecanismos de controlo**.

A gestão do risco de corrupção é feita não só no quadro das medidas genéricas do sistema de controlo interno, mas beneficia ainda de mecanismos e instrumentos implementados por áreas de negócio que, pela sua natureza, são particularmente vulneráveis a estes riscos.

Fazem parte da **moldura genérica de mitigação**, aplicável, de forma transversal e abrangente, a todas as unidades orgânicas e funcionais, os seguintes elementos:

- a) Regulamento de Conduta do Banco de Portugal;
- b) Restrição de determinadas transações financeiras privadas, aplicável aos trabalhadores que, pela natureza do cargo que exercem ou das funções que desempenham, têm acesso a informação privilegiada;
- c) Assinatura do pacto de não concorrência pelos trabalhadores que exerçam cargos de gestão, fixando um período durante o qual, após a cessação do seu contrato de trabalho, os trabalhadores cujas funções o justifiquem estão impedidos de exercer atividade em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou em cuja supervisão o Banco de Portugal participe no âmbito do MUS, ou em instituições inseridas em grupos controlados por essas entidades;
- d) Legislação e normativos de enquadramento da atividade do Banco de Portugal;
- e) Autonomização das funções de segunda e terceira linhas na gestão de risco, salvaguardando a autonomia própria das matérias relacionadas com a Ética e Conduta;
- f) Implementação efetiva de uma função de Auditoria Interna que atua de forma independente e objetiva ao nível do Banco de Portugal e do Eurosistema/SEBC/MUS;
- g) Preparação e tomada de decisões assente numa estrutura de validações hierárquicas;
- h) Aplicação do princípio dos quatro olhos — os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
- i) Existência de manuais de procedimentos;
- j) Controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicativos;
- k) Política interna de classificação de segurança da informação, composta por um conjunto de regras de classificação, proteção e monitorização destinadas a preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da documentação e das bases de dados;
- l) Ativação de mecanismos automáticos de reforço da confidencialidade e segurança;
- m) Registo de acesso a sistemas e documentos;
- n) Sistema de autenticação de acesso a informação sensível;
- o) Monitorização e afinação regular dos principais indicadores de risco implementados;
- p) Operacionalização do canal de denúncia interna através da plataforma *Governance, Risk and Compliance* (GRC); e
- q) Disponibilização de formação específica relativo ao RGPC (lançada em janeiro de 2025).

3.2 Avaliação dos riscos (impacto e verosimilhança) e das medidas de mitigação

A aplicação da metodologia descrita foi feita através de um exercício interno de classificação do risco de corrupção e infrações conexas em todas as áreas operacionais, às quais, como primeira linha, cumpre identificar as áreas de risco, o nível de risco associado e a adequação e eficácia dos mecanismos de mitigação implementados. Esta recolha de informação foi feita com base no preenchimento da seguinte tabela para cada unidade departamental e de estrutura do Banco de Portugal que assegura os serviços do Fundo:

Quadro 1 • Classificação do risco de corrupção

Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo					
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses					
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos					
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições					
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas					

As áreas operacionais foram responsáveis pela avaliação:

- 1 Do impacto:
 - a) No negócio;
 - b) Na imagem;
 - c) Financeiro;
- 2 Da verosimilhança (Probabilidade de materialização); e
- 3 Dos controlos existentes (Sim/Não).

Os resultados desta avaliação são apresentados no capítulo 3.3. *Avaliação do risco de corrupção e infrações conexas*, sistematizados por departamento e na maioria dos casos por áreas de negócio dentro de cada unidade departamental, respeitando as opções de segmentação sob responsabilidade da respetiva Direção.

3.3.2 Secretário-Geral do Fundo de Resolução

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas — avaliação global

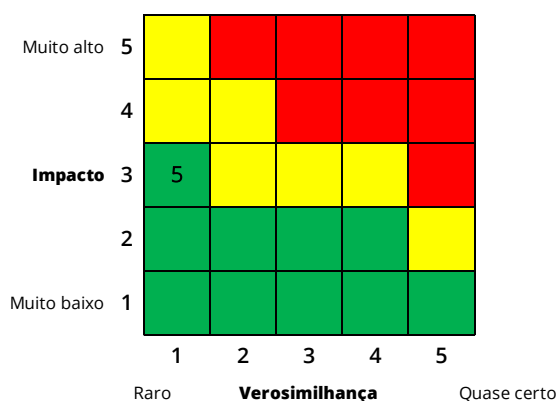
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	4	4	4	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	4	4	4	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	4	4	4	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	4	4	4	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	3	3	3	1

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Existência de delegação de poderes;
- Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais;
- Classificação de informação para memória futura e existência de prazos de guarda vitalícios;
- Processo decisório assente em análises técnicas fundamentadas.

3.3.3 Encarregada de proteção de dados/Gabinete de proteção de dados

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

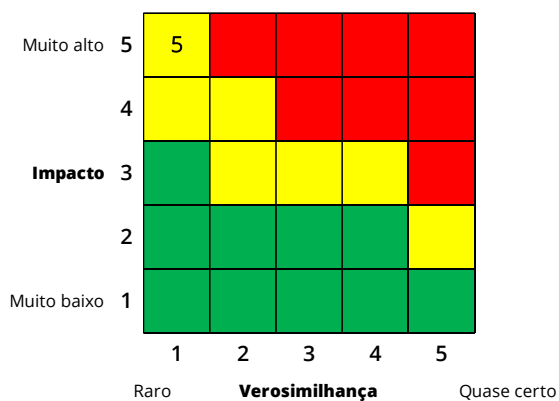
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	2	3	5	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	2	3	5	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	2	3	5	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	2	3	5	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	2	3	5	1

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Realização de auditorias periódicas aos serviços do Fundo de Resolução.

3.3.4 Unidade de Gestão de Ativos dos Fundos Autónomos

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

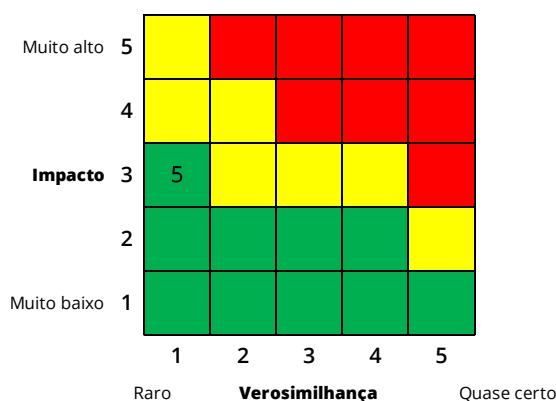
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	2	3	3	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	2	3	2	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	2	3	3	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	2	3	3	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	2	3	2	1

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Segregação de funções entre diferentes unidades de estrutura da Unidade de Gestão de Ativos dos Fundos Autónomos, nomeadamente no que respeita às atividades de gestão de ativos, processamento de operações, controlo de riscos e processamento contabilístico;
- Constituição de equipas multidisciplinares para análise de temas estruturantes, garantindo o envolvimento de mais do que um elemento ou unidade de estrutura;

- Existência de um Plano de Aplicações dos recursos financeiros do Fundo, com limites de desvio face à carteira de referência aprovada pela respetiva Comissão Diretiva;
- Cumprimento do dever de segredo das autoridades de supervisão (artigo 80.º do RGICSF);
- Realização de transações por recurso a leilões em plataformas eletrónicas, garantindo evidência da realização das mesmas em condições de *best execution*;
- Existência de restrições à realização de transferências bancárias (envolvimento de mais do que um elemento ou unidade de estrutura da área de apoio aos fundos, limites máximos diários e lista fechada de contas de destino elegíveis);
- Monitorização de saldos bancários diretamente nas plataformas eletrónicas disponibilizadas pelas instituições financeiras e reconciliação diária dos mesmos.
- Segregação de funções entre diferentes unidades de estrutura da Unidade de Gestão de Ativos dos Fundos Autónomos, nomeadamente no que respeita às atividades de gestão de ativos, processamento de operações, controlo de riscos e processamento contabilístico;
- Constituição de equipas multidisciplinares para análise de temas estruturantes, garantindo o envolvimento de mais do que um elemento ou unidade de estrutura;
- Existência de um Plano de Aplicações dos recursos financeiros do Fundo, com limites de desvio face à carteira de referência aprovada pela respetiva Comissão Diretiva.

3.3.5 Departamento de Auditoria Interna

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

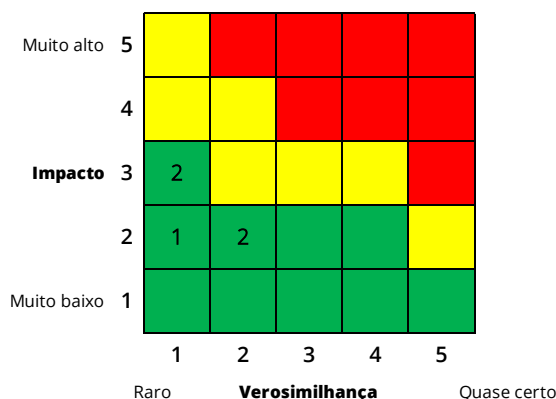
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	2	1	2	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	3	3	2	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	2	1	1	2
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	3	3	2	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	2	1	1	2

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Adoção das Normas Globais de Auditoria Interna (GIAS);
- Obrigatoriedade de confirmação anual de independência dos auditores.

3.3.6 Departamento de Comunicação e Museu

i) Produção de conteúdos, design e canais digitais

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

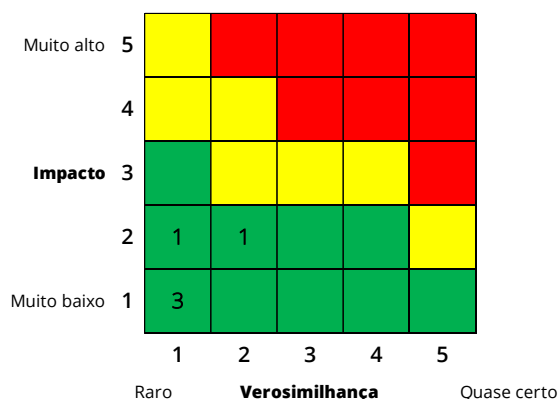
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	2	2	1	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	1	1	1	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	1	1	1	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	2	2	1	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	1	1	1	1

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

Não existem medidas de mitigação específicas indicadas pela estrutura, mantendo-se as medidas da moldura genérica de controlo do risco de corrupção indicadas no capítulo 3.1.2. Metodologia.

ii) Protocolo e eventos

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

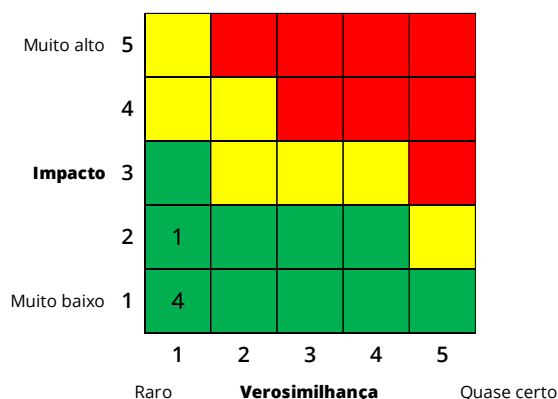
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	1	1	1	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	1	1	1	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	1	1	1	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	1	1	1	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	1	1	1	2

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

Não existem medidas de mitigação específicas indicadas pela estrutura, mantendo-se as medidas da moldura genérica de controlo do risco de corrupção indicadas no capítulo 3.1.2. Metodologia.

3.3.8 Departamento de Contabilidade e Controlo

i) Unidade de normalização

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

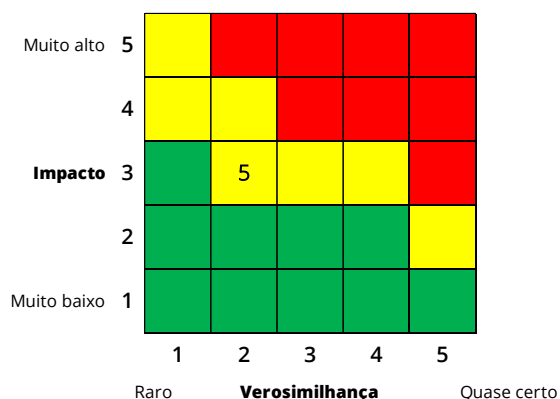
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	3	3	3	2
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	3	3	3	2
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	3	3	3	2
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	3	3	3	2
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	3	3	3	2

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Cumprimento do dever de sigilo das autoridades de supervisão (artigo 80.º do RGICSF);
- Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa;
- Acordo de Nível de Serviço para os compromissos de reporte, celebrado entre as diferentes unidades de estrutura do BdP que apoiam o Fundo;
- Existência de circuitos de realização de despesa para cumprimento das regras inerentes às aquisições de bens e serviços;
- Promoção do trabalho em equipa;
- Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução;
- Controlo de prazos;
- Acompanhamento corrente e monitorização das responsabilidades do Fundo;
- Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;
- Controlo da informação numa base de *need to know*;
- Segregação física e eletrónica do acesso a informação;
- Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação.

3.3.9 Departamento de Logística e Instalações

i) Área de compras

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	2	3	2	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	2	2	1	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	2	2	1	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	2	3	2	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	2	2	1	1

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação

Muito alto	5	Amarelo	Vermelho	Vermelho	Vermelho	Vermelho
	4	Amarelo	Amarelo	Vermelho	Vermelho	Vermelho
Impacto	3	Verde	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Vermelho
	2	Verde	Verde	Verde	Verde	Amarelo
Muito baixo	1	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde
		1	2	3	4	5
		Raro	Verosimilhança			Quase certo

C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Regulamento da função compras;
- Plano de compras;

- Segregação de responsabilidades ao nível da formação e da execução dos contratos — Órgão Adquirente versus Gestor da Execução dos Contratos (GEC);
- Constituição do júri de procedimentos por elementos do Órgão Adquirente, Órgão Técnico/Órgão Requisitante e DJU quando aplicável (Procedimentos de valor superior a 500K euros e concursos limitados por prévia qualificação);
- Distribuição aleatória dos processos de compra;
- Assinatura obrigatória de declarações de não conflito de interesses por parte dos júris e dos Gestores de execução do contrato;
- Utilização de sistemas eletrónicos para gestão documental, registo e processamento das operações, nomeadamente a plataforma eletrónica de compras públicas, com acesso restrito e controlado à informação;
- Consulta de vários fornecedores em ajustes diretos e existência de independência entre o proponente e o órgão decisor;
- Diferentes níveis de decisão: decisão efetiva de despesa prévia ao início de procedimento de aquisição;
- Delegação de poderes por limites de valores, para aprovação das aquisições;
- Elaboração de relatórios de indicadores de gestão;
- Publicitação atempada dos procedimentos no portal base.gov;
- Mecanismos de prevenção ou de mitigação assinalados para a função de negócio *procurement* — Código dos Contratos Públicos e procedimentos internos;
- Controlo e validação prévia das comunicações com o mercado no âmbito dos procedimentos (necessidade de aprovação/assinatura das comunicações, utilização de caixas de e-mail específicas);
- Assinatura obrigatória de declarações de não conflito de interesses por parte dos órgãos que participam na tomada de decisão (em implementação em articulação com o SEC);
- Validação das relações especiais entre empresas (procedimentos com consulta a várias empresas — consultas prévias);
- Registo no sistema de informação de gestão documental de todas as comunicações/evidências que suportam as propostas apresentadas.

ii) Área de logística e documentação

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	2	2	1	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	3	3	2	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	2	2	2	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	3	3	2	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	1	3	1	1

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação

Muito alto	5	Amarelo	Vermelho	Vermelho	Vermelho	Vermelho
	4	Amarelo	Amarelo	Vermelho	Vermelho	Vermelho
Impacto	3	Verde	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Vermelho
	2	Verde	Verde	Verde	Verde	Amarelo
Muito baixo	1	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde
		1	2	3	4	5
		Raro	Verosimilhança			Quase certo

C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Regulamento da consulta ao Arquivo Histórico do Banco de Portugal e Regulamento do Arquivo Histórico;
- Restrição na documentação divulgada e acessível ao público externo;
- Comissão Especializada de Gestão Documental;
- Reduzido número de trabalhadores com acesso à base de dados de catalogação do arquivo;
- Segregação física e eletrónica do acesso a informação;

- Contratação de um prestador de serviços certificado para o tratamento de documentação (na perspetiva de segurança da informação);
- Área de trabalho de acesso condicionado;
- Estação de trabalho com configurações de segurança específicas (por exemplo, portas de comunicação e USB bloqueadas);
- Acesso à internet e *fileshare* bloqueados.

3.3.10 Departamento de Resolução

i) Área de políticas de resolução, estudos e pareceres

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

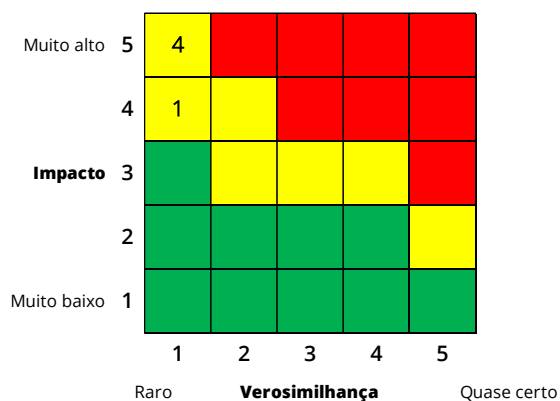
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	4	4	5	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	4	4	5	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	4	4	5	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	4	4	5	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	3	4	3	1

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Promoção do trabalho em equipa;
- Controlo hierárquico rigoroso, incluindo múltipla revisão e controlo de prazos;
- Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do grau de execução;
- Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;
- Controlo da informação numa base de *need to know*;
- Segregação física e eletrónica do acesso a informação;
- Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;
- Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais;
- Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

ii) Unidade de cooperação institucional

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

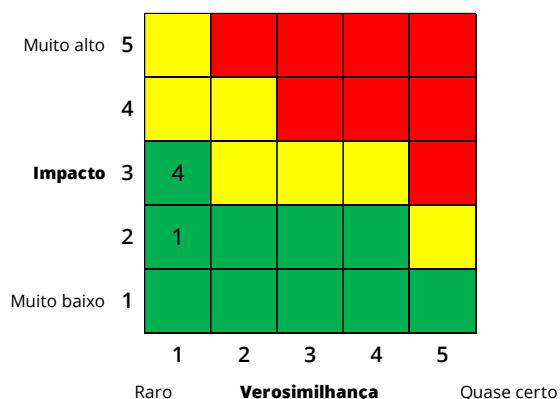
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	3	3	3	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	3	2	3	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	2	2	2	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	3	3	3	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	2	3	2	1

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Promoção do trabalho em equipa;
- Controlo hierárquico rigoroso, incluindo múltipla revisão e controlo de prazos;
- Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do grau de execução;
- Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;
- Controlo da informação numa base de *need to know*;
- Segregação física e eletrónica do acesso a informação;
- Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;
- Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais;
- Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

iii) Equipa funcional de acompanhamento dos contratos de venda do Novo Banco

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	4	4	5	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	4	4	5	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	4	4	5	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	4	4	5	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	3	4	3	1

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação

Muito alto	5	4				
	4	1				
Impacto	3					
	2					
Muito baixo	1					
		1	2	3	4	5
		Raro		Verosimilhança		Quase certo

C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Promoção do trabalho em equipa;
- Controlo hierárquico rigoroso, incluindo múltipla revisão e controlo de prazos;
- Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do grau de execução;

- Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho;
- Controlo da informação numa base de *need to know*;
- Segregação física e eletrónica do acesso a informação;
- Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação;
- Existência de mecanismos de acesso restrito a processos confidenciais;
- Dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

3.3.11 Departamento de serviços jurídicos

i) Área de contencioso

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

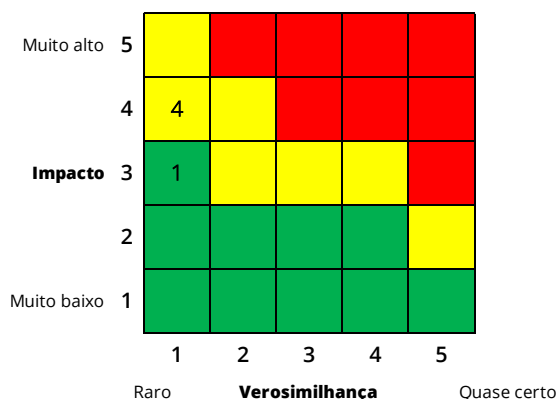
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	4	4	3	1
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	4	4	3	1
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	4	4	3	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	4	4	3	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	3	3	2	1

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Múltipla revisão/controlo de prazos, pareceres, peças processuais, peças procedimentais, análises jurídicas e minutas de contrato, envolvendo diferentes níveis hierárquicos;
- Permanente exigência, com impacto nos processos de avaliação de desempenho, ao rigor e completude da informação jurídica proporcionada;
- Estímulo ao trabalho em equipa, permitindo o enriquecimento das abordagens e o melhor controlo da qualidade.

ii) Área de contratos e assuntos institucionais

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

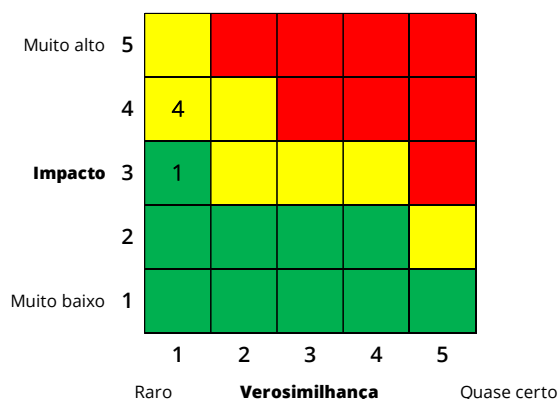
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	2	2	2	2
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	1	2	1	2
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	3	2	3	1
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	1	1	1	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	3	2	3	1

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Múltipla revisão/controlo de prazos, pareceres, peças processuais, peças procedimentais, análises jurídicas e minutas de contrato, envolvendo diferentes níveis hierárquicos;
- Permanente exigência, com impacto nos processos de avaliação de desempenho, ao rigor e completude da informação jurídica proporcionada;
- Segregação física e eletrónica do acesso a informação;
- Utilização, sempre que possível, de meios informáticos envolvendo autenticação para a circulação de informação;
- Controlo da informação, numa base de *need to know*;
- Estímulo ao trabalho em equipa, permitindo o enriquecimento das abordagens e o melhor controlo da qualidade.

iii) Unidade de planeamento e controlo

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

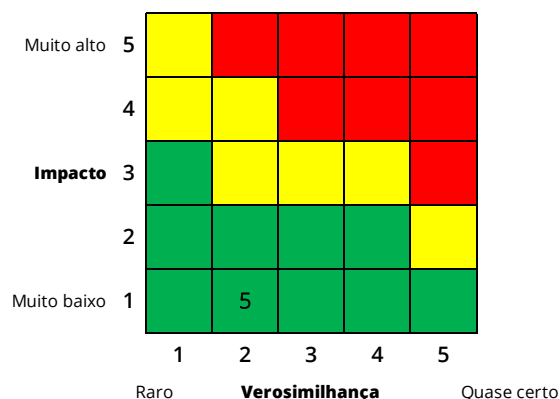
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
		Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	1	1	1	2
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	1	1	1	2
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	1	1	1	2
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	1	1	1	2
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	1	1	1	2

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

Não existem medidas de mitigação específicas indicadas pela estrutura, mantendo-se as medidas da moldura genérica de controlo do risco de corrupção indicadas no capítulo 3.1.2. Metodologia.

3.3.12 Departamento de sistemas e tecnologias de informação

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

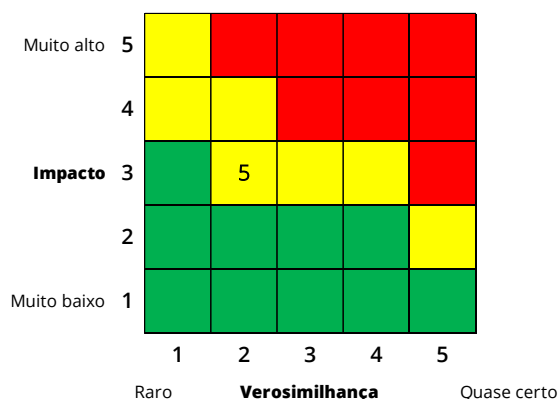
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo	Sim	2	3	2	2
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	Sim	2	3	2	2
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Sim	2	3	2	2
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	2	3	2	2
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Sim	2	3	2	2

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

Não existem medidas de mitigação específicas indicadas pela estrutura, mantendo-se as medidas da moldura genérica de controlo do risco de corrupção indicadas no capítulo 3.1.2. Metodologia.

3.3.13 Direção de Relações Internacionais e Cooperação

i) Área de relações com organismos internacionais

A Matriz de classificação do risco de corrupção e infrações conexas

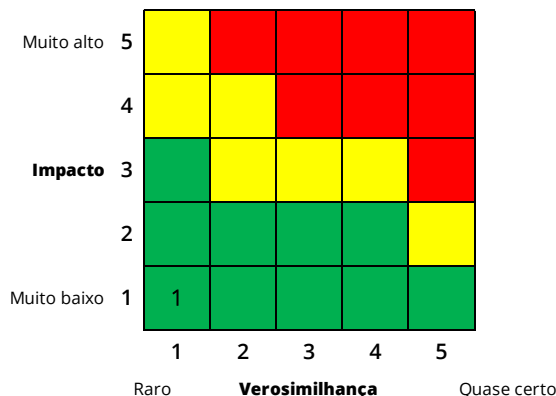
Classificação do risco de corrupção	Controlos existentes	Impactos			Verosimilhança
	Existência de mecanismos de controlo do risco de corrupção	Classificação do impacto no negócio	Classificação do impacto na imagem	Classificação do impacto financeiro	Probabilidade de materialização
Risco de falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo					
Risco de utilização/divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses					
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos					
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar no desempenho das suas atribuições	Sim	1	1	1	1
Risco de aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas					

Controlos existentes: Sim; Não

Impactos: 1 — Muito baixo; 2 — Baixo; 3 — Médio; 4 — Alto; 5 — Muito alto

Verosimilhança: 1 — Raro; 2 — Improvável; 3 — Possível; 4 — Provável; 5 — Quase certo

B Matriz de avaliação de risco resultante da classificação



C Medidas específicas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas

- Seleção, formação e responsabilização dos trabalhadores envolvidos;
- Recurso a sistemas de informação e plataformas com diferenciação de acessos;
- Revisão frequente da estrutura de acessos aos materiais classificados.

3.4 Identificação de áreas de risco elevado ou máximo

Para além da avaliação quantitativa dos riscos, de acordo com a metodologia descrita, o RGPC obriga também à identificação das situações de risco elevado ou máximo, com o objetivo de assegurar um acompanhamento mais próximo e um controlo mais eficaz.

Da análise dos resultados apresentados no ponto 3.3., foi identificada uma área de risco elevado, relacionada com matérias abrangidas pelo RGPD. A análise detalhada e desagregada dessa classificação de risco demonstra que a sua classificação decorre sobretudo do impacto financeiro, associado às potenciais perdas resultantes da aplicação das sanções previstas no RGPD. De acordo com a metodologia seguida pelo Banco de Portugal, o impacto global corresponde sempre ao nível mais elevado verificado entre as três categorias de impacto consideradas: negócio, imagem e financeiro.

3.5 Áreas em processo de reavaliação pelo Banco de Portugal

Na sequência das diligências inspetivas realizadas pela Polícia Judiciária, em abril e julho de 2025, nas instalações do Banco de Portugal, foram acionados os mecanismos internos previstos para assegurar a colaboração e o acompanhamento das matérias em investigação. O processo compras e gestão contratual, transversal ao Banco de Portugal e com um conjunto diversificado de responsáveis e intervenientes, tem sido objeto de uma avaliação transversal. Os resultados deste exercício de reavaliação serão apresentados no contexto do exercício intercalar ou no âmbito do relatório de avaliação anual a publicar em abril de 2026.

3.6 Avaliação global e próximos passos

O exercício de avaliação do risco de corrupção e infrações conexas, envolvendo todas as unidades de estrutura e áreas de negócio e considerando os respetivos conteúdos funcionais, culminou na

apresentação do presente PPR, que engloba também a avaliação das medidas de mitigação implementadas e respetiva suficiência e adequação, com referência ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024.

Seguida a metodologia de avaliação definida no RGPC, os resultados apresentados traduzem o nível de risco inerente às respetivas atividades, combinando a sua criticidade (em termos de impacto financeiro, no negócio e na imagem) com a probabilidade de ocorrência, ponderando esse resultado com a eficácia das medidas de mitigação implementadas.

Numa análise global, o Fundo de Resolução considera que a moldura de mitigação genérica, reforçada nas áreas de maior vulnerabilidade por medidas específicas, contribui para controlar e prevenir estes riscos de forma adequada e satisfatória.

Numa perspetiva de acompanhamento e controlo da execução do PPR, terá lugar, em abril de 2028, a revisão do PPR agora aprovado (ou antes dessa data, se se verificar uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique essa intervenção).

Merece também referência o Protocolo aprovado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal e pela Comissão Diretiva do Fundo de Resolução que formalizou o relacionamento jurídico, institucional e orgânico entre as duas instituições, definindo os termos e condições da prestação pelo Banco de Portugal dos serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao funcionamento do Fundo, conforme previsto no artigo 153.º-P do RGICSF.

Adicionalmente, prevê-se que, até ao final do primeiro semestre de 2026, seja elaborado um Código de Conduta aplicável aos membros da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, enquanto instrumento de reforço e consolidação do sistema de controlo interno do Fundo. Este Código estabelecerá os princípios éticos e deontológicos, bem como os deveres de conduta, integridade e transparência inerentes ao exercício do mandato desses membros, reforçando o compromisso da Comissão Diretiva com os deveres éticos e de conduta que têm pautado a sua atuação.

Anexo I¹

Escalas de avaliação do risco de corrupção e infrações conexas

Quadro 1 • Escala de avaliação de impacto no negócio

Impacto no negócio					
Falhas ou deficiências nos objetivos e/ou nas funções, tarefas, processos, operações ou projetos do Banco decorrentes da legislação, regulamentos, contratos, outras normas obrigatórias ou decorrentes dos objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos.					
Critérios de medida:	5 — Muito alto	4 — Alto	3 — Médio	2 — Baixo	1 — Muito baixo
Descrição ilustrativa					
Capacidade de cumprir as tarefas estatutárias, legais ou orgânicas atribuídas ao Banco e/ou ao Departamento	Falha ou impossibilidade de assegurar a missão estatutária ou decorrente de normas obrigatórias	Falha parcial na missão estatutária ou legal Falha em realizar as funções de aconselhamento	Qualidade insatisfatória ou atrasos relevantes na realização das missões estatutárias ou legalmente obrigatórias	Missão estatutária, legal ou objetivos estratégicos alcançados abaixo das expectativas devido a atrasos ou degradação da qualidade esperada	Incidentes ou problemas ocorridos na atividade interna sem afetação da missão de requisitos obrigatórios ou de objetivos estratégicos
Reação dos Mercados ou dos <i>stakeholders</i> externos ao risco	Reações adversas indesejadas e impactos relevantes superiores a 1 semana	Reações adversas indesejadas e impactos relevantes de 1 dia a 1 semana	Reações adversas moderadas e impactos relevantes durante 1 dia	Reações adversas e impactos ligeiros durante 1 dia	Sem impacto nos mercados ou nos <i>stakeholders</i>

Quadro 2 • Escala de avaliação de impacto na imagem

Impacto na imagem/reputação					
Deterioração da reputação, credibilidade ou imagem pública do Banco em relação aos seus <i>stakeholders</i> externos: Estado, SEBC, Público, Sector Financeiro, etc.					
Critérios de medida:	5 — Muito alto	4 — Alto	3 — Médio	2 — Baixo	1 — Muito baixo
Descrição ilustrativa					
Duração do Impacto na confiança pública e/ou junto dos <i>stakeholders</i> externos	A credibilidade é afetada de forma duradoura (> 3 anos)	A credibilidade é afetada a médio prazo (1 a 3 anos)	A credibilidade é afetada a curto prazo (3 meses a 1 ano)	A credibilidade é afetada a muito curto prazo (1 semana a 3 meses)	A credibilidade é afetada de forma insignificante (menos de uma semana)

¹ As escalas apresentadas são utilizadas pelo Banco de Portugal e, por conseguinte, também pelo Fundo de Resolução.

Credibilidade da fonte e severidade da opinião externa	Artigos e opiniões recorrentes e muito negativas nos “media” geralmente credíveis	Número limitado de artigos e opiniões negativas nos “media” geralmente credíveis	Alguns artigos e opiniões e negativas	Poucos artigos e opiniões e negativas	Rumores não confirmados ou simples artigos de opinião
Extensão da cobertura mediática	Cobertura nacional ou internacional incluindo imprensa generalista, TV e rádio	Cobertura nacional ou internacional incluindo a generalidade da imprensa especializada	Cobertura nacional ou internacional limitada a alguma imprensa especializada	Cobertura local ou regional	Referências não substanciadas na imprensa local
Exemplos					
Duração da cobertura mediática	Acima de 1 mês	Entre 1 semana e 1 mês	Entre 3 a 6 dias	Entre 1 e 2 dias	Uma referência única
Objeto do criticismo	Funções estatutárias do Banco	Funções de consultoria ou a estratégia do Banco	Outras funções exercidas pelo Banco	Aspetos internos do Banco	Aspetos particulares relacionados com os gestores ou outros empregados do Banco
Grau e extensão da responsabilidade	Evidência de negligência grave por parte do Banco em questões da sua responsabilidade ou competência	Erros ou falhas individuais comprovadas	Irregularidades detetadas resultantes de situações imponderáveis ou resultantes de influência externa	Situações imponderáveis ou resultantes de influência externa	Situações de força maior
Nível hierárquico e visibilidade externa da responsabilidade	Administração	Membro da Administração	Gestor superior	Responsabilidade genérica do Banco	Questões relativas do foro interno

Quadro 3 • Escala de avaliação de impacto financeiro

Impacto no financeiro

Deterioração da reputação, credibilidade ou imagem pública do Banco em relação aos seus *stakeholders* externos: Estado, SEBC, Público, Sector Financeiro, etc.

Critérios de medida:	5 — Muito alto	4 — Alto	3 — Médio	2 — Baixo	1 — Muito baixo
	Descrição ilustrativa				
Impacto financeiro	> 10 milhões €	> 1 milhão €	> 100 000 €	> 10 000 €	≤ 10 000 €

- Valor financeiro de uma perda. Inclui perda financeira líquida (excluindo seguro ou outro reembolso).
- Custos de recuperação e correção de sistemas e processos.
- Penalidades legais.
- Custo de oportunidade. Para reduzir a complexidade, as perdas virtuais (ou seja, custos de oportunidade diversos) são consideradas apenas quando: (a) seu impacto pode ser relevante; e (b) podem ser calculados de forma direta e precisa (ex. perdas de oportunidade em aplicações financeiras no mercado devido à interrupção da atividade de mercado a falhas de liquidação, recursos humanos ou materiais desaproveitados).

Quadro 4 • Escala de medida da verosimilhança

Escala de medida da verosimilhança

Deterioração da reputação, credibilidade ou imagem pública do Banco em relação aos seus *stakeholders* externos: Estado, SEBC, Público, Sector Financeiro, etc.

Critérios de medida:	5 — Quase certo	4 — Provável	3 — Possível	2 — Improvável	1 — Raro
Frequência ≥ mensal (≤12 ciclos por ano)	Uma ou mais vezes por ano	Uma vez em cada 1-2 anos	Uma vez em cada 2-5 anos	Uma vez em cada 5-10 anos	Menos de uma vez em cada 10 anos
Frequência semanal (≈52 ciclos por ano)	Mais de 4 vezes por ano	Entre 2 e 4 vezes por ano	Entre 1 e 2 vezes por ano	Menos de 1 vez por ano	Menos de 1 vez em cada 2 anos
Frequência diária (≈250 ciclos por ano)	Mais de 20 vezes por ano	Entre 10 e 20 vezes por ano	Entre 4 e 10 vezes por ano	Entre 2 e 4 vezes por ano	Menos de 2 vezes por ano
Se não houver eventos observáveis:					
Critérios de natureza qualitativa (intencionais como fraude e ataques)					
Motivação	Ganho pessoal	Prejuízo considerável ao Banco	Algum prejuízo ao Banco	Criação de confusão ou atraso	Objetivo de “chamar a atenção”
Conhecimento e capacidade	Conhecimentos e capacidades básicas	Conhecimentos e capacidades gerais	Conhecimentos e capacidades específicas	Conhecimentos e capacidades específicas e direitos de acesso necessários	Conhecimentos e capacidades superiores e direitos de acesso necessários
Conluio	Não requerido	Não requerido	Necessária a colaboração de outra pessoa não especializada	Necessária a colaboração de outra pessoa especializada com privilégios e acessos especiais	Necessária a colaboração de várias pessoas com privilégios e acessos especiais
Rastreabilidade ou auditabilidade	Praticamente impossível de deteção ou falta de prova	Difícil de deteção e obtenção de prova	Possível deteção e obtenção de prova	Possível deteção e obtenção de prova, com recurso a extensa investigação e durante um curto período de tempo	Fácil deteção e impossibilidade de esconder os meios de prova
Tempo e custo necessários	1 Dia <100 €	<1 Semana <1000 €	<1 Mês <10 000 €	<1 Ano <100 000 €	>1 Ano > 100 000 €
Consciencialização e competência profissional	Falta de consciencialização dos riscos e controlos Recursos humanos sem a necessária competência e experiência profissionais Inexistência de programas de formação	Baixa consciencialização dos riscos e controlos Recursos humanos apenas com os requisitos básicos em competência, experiência profissional Programas de formação básicos	Limitada consciencialização dos riscos e controlos Recursos humanos com requisitos suficientes em competência e experiência profissional Programas de formação <i>standard</i>	Razoável consciencialização dos riscos e controlos Recursos humanos com requisitos normais em competência e experiência profissional Programas de formação detalhados	Elevada consciencialização dos riscos e controlos Recursos humanos com requisitos elevados de competência e experiência profissional Programas de formação permanentes e especializados

Complexidade e maturidade dos processos internos	Atividades extremamente complexas e/ou em permanente alteração Falta de documentação das operações	Atividades muito complexas e/ou em frequente alteração Insuficiente documentação das operações	Atividades complexas e/ou com alterações regulares Limitada documentação das operações	Atividades pouco complexas e/ou com alterações limitadas Documentação <i>standard</i> das operações	Atividades simples e/ou com alterações excepcionais Documentação exaustivas das operações
Resiliência dos sistemas	Sistemas de informação com funcionalidades e controlos muito limitados e fora dos standards da indústria ou serviços de referência	Sistemas de informação com funcionalidades e controlos limitados	Sistemas de informação com funcionalidades e controlos <i>standard</i>	Sistemas de informação com funcionalidades e controlos atualizados	Sistemas de informação com funcionalidades e controlos correspondentes aos sistemas de referência e às melhores práticas
Complexidade do ambiente externo (político, social, legal, económico e tecnológico)	Ambiente externo extremamente complexo e fortemente mutável	Ambiente externo muito complexo e mutável	Ambiente externo complexo e mutável	Ambiente externo pouco complexo e mutável	Ambiente externo simples e/ou estável

